

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Consulta Pública Anatel nº 53, de 21 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Submete à consulta pública, até <u>7 de dezembro</u>, a revisão do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589/2012. As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Participa Anatel.</p>
<p>Resolução ANATEL nº 770, de 21 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Altera o Regimento Interno da Anatel, para criação da Superintendência Executiva, e previsão da Gerência de Planejamento Estratégico em sua estrutura”.</i></p> <p>Explicação: estabelece nova superintendência, responsável por coordenar ações, alinhar atividades das demais superintendências e garantir o cumprimento do Plano Estratégico e do Plano de Gestão Tático da Anatel. Além disso, a criação da Gerência de Planejamento Estratégico permitirá um acompanhamento mais rigoroso das tendências do mercado de telecomunicações, com propostas de soluções que promovam a redução de barreiras ao acesso e o aumento das habilidades digitais da população. A resolução também inclui a revogação de dispositivos antigos e a atualização de diversas atribuições da Anatel, como a supervisionar o cumprimento das obrigações de ressarcimento aos consumidores e a realização de estudos para identificar oportunidades e desafios no setor.</p>
<p>Portaria MEMP nº 212, de 23 de outubro de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Regulamenta a Medida Provisória (MP) nº 1.267, de 19 de outubro de 2024, para disciplinar as operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024”.</i></p> <p>Explicação: regulamenta a MP 1267/2024, que dispõe sobre operações do Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, estabelecendo que: (i) as instituições financeiras participantes das linhas de crédito em questão poderão formalizar as operações de crédito no âmbito do Programa, observando-se a taxa de juros anual máxima igual à taxa Selic, acrescida de 4,5%, no máximo, sobre o valor concedido; (ii) os mutuários deverão comprovar estar domiciliado ou ter estabelecimento situado em algum dos 39 municípios da Região Metropolitana de São Paulo, bem como, apresentar declaração de que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, no período dos dias <u>10 a 20 do mês de outubro de 2024</u>.</p> <p>Por fim, o limite de contratação para as empresas será de até R\$ 150.000,00, limitado a até 60% da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo no caso das empresas que tenham menos de um ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo</p>

corresponderá a até 50% do seu capital social ou a até 60% de 12 vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso; e, o **limite de contratação para profissionais liberais** será de até **R\$ 100.000,00**, limitado a até 50% do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário anterior ao da contratação da linha de crédito.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.